



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 3.083 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei nº 0883, de 23 de março de 2005 para reconhecer a natureza técnica dos cargos da carreira da Polícia Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 157, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 157. Aos policiais de carreira regidos por esta Lei, que vierem a exercer os cargos de Delegado Geral de Polícia, de Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN, e de Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, bem como os respectivos cargos de adjunto, fica assegurado o exercício da atividade policial dispensado de escala de plantão em qualquer órgão ou unidade policial, durante a permanência no cargo.

§ 1º Os policiais de carreira, se designados para ocupar os cargos mencionados no *caput* deste artigo, farão jus ao adicional de representação de segurança pública de 30% (trinta por cento) do subsídio da última classe ou categoria do cargo ocupado pelo policial de carreira para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º Os policiais de carreira, se designados para ocupar os cargos de adjunto mencionados no *caput* deste artigo, farão jus ao adicional de representação de segurança pública de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio da última classe ou categoria do cargo ocupado pelo policial de carreira para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão mencionados no *caput* deste artigo.

§ 3º A vantagem prevista neste artigo tem caráter indenizatório para todos os efeitos legais e não se incorporará para nenhum efeito à remuneração ou subsídio do servidor.

§ 4º A vantagem prevista neste artigo possui caráter temporário, cessando o direito à sua percepção em razão da exoneração do servidor dos cargos previstos no *caput* deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 249239199. Cód. CRC: B7C27B5
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, em 13/06/2024,
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

